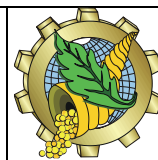




UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E
CONTÁBEIS - ICEAC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA – PPGE/Mar

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECONOMIA APLICADA

**Rio Grande
2023**

I. DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia - Nível de Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG tem por objetivos:

- I. formar Mestres em Economia Aplicada para atuação na docência, pesquisa e em atividades técnicas no magistério superior, instituições e empresas públicas e privadas.
- II. formar profissionais na área de Economia Aplicada com conhecimentos de métodos quantitativos e qualitativos voltados à resolução e prevenção de problemas nas zonas costeiras e marinhas;
- III. criar condições que favoreçam a pesquisa e a teorização no campo da Economia em suas múltiplas dimensões;
- IV. capacitar profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da produção de conhecimento no campo da Economia.

II. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º. São ordenamentos institucionais básicos do Curso de Pós- Graduação em Economia: a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG (Delib. 84/2023 do COEPEA de 23/06/2023), o Regimento Interno do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - ICEAC, e o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Artigo 3º. A administração do Programa de Pós-Graduação em Economia será constituída por uma Coordenação do Programa formada por um Coordenador e 1 Coordenador Adjunto (Art. 7 do Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG).

Artigo 4º. O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, por pelo menos dois (2) representantes docentes, um de cada linha de pesquisa do Programa, e um (1) representante dos discentes.

§1º A escolha dos representantes dos respectivos segmentos será feita através da eleição por seus pares.

§2º As deliberações do Colegiado serão realizadas com a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

Artigo 5º. Compete ao Coordenador do Programa:

- I - propor, ao Conselho da(s) Unidade(s), as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
- II - propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III - elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;

- IV - coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
 - V - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
 - VI - avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;
 - VII - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
 - VIII - planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.
 - IX - encaminhar ao Conselho da(s) Unidade(s) o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
 - X - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
 - XI - estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
 - XII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;
 - XIII - solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
 - XIV - elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e,
 - XV - zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.
- I - Propor a composição e funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso nos Programas;
 - II - Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre orientadores do Programa;
 - III - Estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros programas de pós-graduação;
 - IV - Estabelecer os critérios para análise e acompanhamento dos planos de estudo e pesquisa dos estudantes;
 - V - Estabelecer critérios para alocação de auxílios, bolsas e outros recursos financeiros concedidos ao programa;
 - VI - Definir critérios para o credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
 - VII - Avaliar continuamente o desenvolvimento do programa, em consonância com a política de avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para manutenção de sua qualidade;
 - VIII – Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas das Dissertações.

Artigo 6º. Compete ao Coordenador Adjunto do Programa as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições; e,
- II - substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

Artigo 7º. O processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto dar-se-á com a participação dos docentes credenciados no Programa e dos estudantes regularmente matriculados.

Artigo 8º. Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois (2) anos, permitida a recondução, segundo o Regimento Geral da Pós-Graduação.

III. DA SECRETARIA

Artigo 9º. À Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um funcionário denominado Secretário, compete:

- I - manter organizada a documentação relativa ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- III - registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV - efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;
- V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – assessorar a prestação de contas e relatórios;
- VII – organizar, divulgar e manter atualizadas a legislação e as normas que regulamentam o PPGE;
- VIII - divulgar para os alunos e professores, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes a vida acadêmica;
- IX - executar os serviços referentes a registros escriturais, registros de recursos próprios, e permanente atualização de saldos de recursos provenientes das agências de financiamento.

Parágrafo Único. O Secretário deverá secretariar as reuniões do Colegiado, mantendo o registro de suas decisões, pareceres e resoluções e coordenar e supervisionar os serviços de Atas.

IV. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Artigo 10º. O programa constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por pelo menos um representante do corpo docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, observado, nas respectivas escolhas, o respeito aos seguintes requisitos:

- I - o(s) representante(s) docente(s) deve(m) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II - o(s) representante(s) discente(s) deve(m) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, na condição de aluno regular.

Artigo 11º. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - elaborar e organizar o processo de concessão de bolsas.
- II - propor os critérios para alocação e corte de bolsas, de acordo com as exigências das agências de fomento, a serem homologados pelo colegiado do Programa de Pós-graduação;
- III - divulgar com antecedência, junto aos corpos docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão de bolsas e propor eventuais concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso II.

V - registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Artigo 12º. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará relatório de suas decisões para a apreciação do colegiado do Programa.

V. DO CORPO DOCENTE

Artigo 13º. Os docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação deverão possuir o título de doutor.

§1º Em casos especiais, a juízo da coordenação do Programa e mediante aprovação do COEPEA, o título de Doutor poderá ser dispensado para docentes de alta qualificação, experiência e produção científica relevante.

§2º Caberá a coordenação do Programa, definir critérios para que os docentes exerçam a atividade de orientação.

Artigo 14º. O corpo docente do PPGE será constituído pelos docentes credenciados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 15º. O corpo docente do PPGE será composto por três categorias de docentes: I- Professores Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II- Professores Visitantes, III- Professores Colaboradores.

Artigo 16º. São atribuições dos integrantes do corpo docente permanente:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II – ministrar disciplinas previstas na estrutura curricular do Programa;

III – orientar projetos de dissertação dos acadêmicos do Programa;

IV – desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;

V – participar do colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias;

VI – informar os dados necessários à coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do relatório CAPES.

Artigo 17º. Para requerer seu credenciamento, o docente deverá encaminhar, mediante protocolo ou secretaria do Programa, os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae*, modelo Lattes, dos últimos três anos;

II – projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – cópia do cadastro do Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição;

VI – proposta de disciplina que demonstre articulação com uma das linhas de pesquisa do Programa;

§1º Para integrar o Programa, o docente deverá ter publicado, pelo menos, 2 trabalhos completos, conforme critérios de excelência CAPES/Qualis da área da Economia (publicação em periódico no mínimo A3 ou pontuação equivalente), nos últimos três (3) anos.

§2º Serão descredenciados, após deliberação do colegiado do Programa, os docentes que não atenderem qualquer uma das atividades listadas a seguir:

- I - não estiver orientando e não oferecer vaga para orientação;
- II - não tiver uma publicação em periódicos estrato A na Área de Economia;
- III - não oferecer e desenvolver disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - não possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade;
- V - não participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

§3º Os credenciamentos serão analisados pelo Colegiado do Programa por ocasião da avaliação do Relatório Anual de Produtividade docente.

§4º Caso o docente esteja orientando, o credenciamento será realizado após a conclusão da dissertação, sendo que o docente não poderá abrir novas vagas.

Artigo 18º. Integram a categoria de Professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Artigo 19º. Integram a categoria de Professores Colaboradores os docentes que atendem aos critérios de credenciamento, mas que não possuem dedicação de 20h ao Programa.

VI. DA ORIENTAÇÃO

Artigo 20º. A função de orientador será exercida por membro do quadro docente do Programa.

Parágrafo único: O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área da economia pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Artigo 21º. Compete ao orientador:

- I – elaborar com o aluno o plano de estudos, acompanhando-o na execução das atividades e no projeto de dissertação;
- II – propor, quando necessário ou conveniente, co-orientação;
- III – encaminhar a solicitação de exame de qualificação do projeto de dissertação e propor ao coordenador a composição de bancas examinadoras;
- IV – presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação.

Artigo 22º. O orientador, em acordo com seu orientando, poderá indicar um professor como co-orientador, interno ou externo à FURG, mediante encaminhamento de solicitação e justificativa, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa.

§1º O professor co-orientador deverá possuir título de Doutor ou equivalente e ser credenciado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§2º O professor co-orientador participará das atividades de orientação como coadjuvante e supletivamente, quando o tema da dissertação for da sua especialidade.

§3º A designação de co-orientador deverá constar nos registros e documentos oficiais do Programa.

Artigo 23º. A mudança de orientador será solicitada ao colegiado do Programa, através de requerimento assinado por todos os envolvidos na mudança, acompanhado de justificativa e de projeto de dissertação.

Parágrafo único: A troca de orientador poderá acontecer a partir do segundo semestre do ingresso do aluno no Programa.

VI. DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Artigo 24º. Para efeito da inscrição no processo de seleção do programa serão exigidos:
I - Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação ou de provável formando nas áreas definidas pelas normas do programa;

II - Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

§1º O atestado de conclusão ou de possível formando de curso de graduação deverá ser substituído pelo certificado ou diploma na primeira matrícula do discente.

§2º O certificado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma antes da conclusão do curso de pós-graduação.

Artigo 25º. A seleção de estudantes será realizada por uma Comissão de Seleção, integrada pelo Coordenador do Programa e um docente Permanente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

§1º O processo de seleção será realizado mediante publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada uma das etapas do processo seletivo.

Artigo 26º. Se a análise do currículo for um dos critérios de seleção, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deve estar explícita no edital.

Artigo 27º. Se a análise de projeto ou pré-projeto for um dos critérios de seleção, os requisitos mínimos para apresentação do mesmo e dos itens de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§1º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval de orientadores do programa.

VII. DO CORPO DISCENTE

Artigo 28º. O corpo discente do PPGE é constituído por estudantes regularmente matriculados no Programa.

Artigo 29º. O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras.

Artigo 30º. A matrícula do aluno do PPGE ocorrerá semestralmente, até a data da defesa de sua dissertação e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Todo aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito ao desligamento automático.

Artigo 31º. De acordo com o art. 23 da Deliberação 84/2023 do COEPEA (Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*), é permitida a matrícula de aluno especial em disciplinas do Programa, condicionada à aprovação dos professores responsáveis e não excedendo o limite máximo de 25% do número de vagas destinadas aos alunos regulares ou matriculados na disciplina.

Artigo 32º. O número máximo de créditos, a que um aluno em regime especial poderá se matricular junto ao Programa, é de 8 (oito) créditos.

VIII. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 33º. As disciplinas do programa terão preferencialmente regime semestral, devendo ser solicitadas pelo PPGE as unidades detentoras, com base na programação anual.

Artigo 34º. Obedecendo à estrutura curricular do programa, as disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas.

§ 1º - Consideram-se obrigatórias as disciplinas que, no entendimento do PPGE, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do programa.

§ 2º - As disciplinas eletivas são aquelas em que o aluno e seu orientador consideram que contribuem com conhecimentos específicos para a capacitação do pós-graduando, dentro da linha de pesquisa de desenvolvimento do trabalho.

Artigo 35º. O aluno poderá cursar as disciplinas de outros programas de pós-graduação “*stricto sensu*”, credenciados na CAPES ou recomendados no exterior, sempre com a concordância do orientador e a aceitação do PPGE.

§ 1º - O aluno que cursar disciplinas em programas mencionado no *caput* deste artigo poderá solicitar equivalência de créditos ao PPGE até no máximo de 1/3 (um terço) do total dos créditos de disciplinas.

§ 2º - O PPGE aprovará normas específicas para a equivalência de disciplinas.

Artigo 36º. O Regime Didático do programa está baseado na unidade de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/ aula.

Artigo 37º. O aluno deverá obter um mínimo de 32 (trinta e duas) unidades de crédito, sendo 15 (quinze) em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) na elaboração do projeto e da dissertação, 2 (duas) nos seminários de pesquisa e 09 (nove) em disciplinas eletivas, para a defesa da dissertação de Mestrado.

Artigo 38º. A Elaboração de Dissertação tem a equivalência de três unidades de crédito.

Artigo 39º. Será admitida a manutenção da matrícula no programa em Elaboração de Dissertação em no máximo por três semestres.

Artigo 40º. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

Parágrafo único. É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso. Sendo permitido apenas um trancamento por disciplina.

Artigo 41°. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das disciplinas do programa.

Artigo 42°. O sistema de avaliação está baseado na medida do aproveitamento dos alunos em cada disciplina usando o critério de conceito de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	PONTOS	NOTAS
A	EXCELENTE, aprovado	5	9-10
B	BOM, aprovado	4	7,6-8,9
C	REGULAR, aprovado	3	6-7,5
D	INSUFICIENTE, reprovado	2	0-5,9
E	INFREQÜENTE, reprovado	1	0
I	INCOMPLETO	i	i

§ 1º - O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao aluno que não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º - Será considerado apto a apresentar a sua dissertação o aluno que ao integralizar os créditos, apresentar coeficiente de rendimento, com pontuação equivalente ao conceito B.

§3º - Os créditos serão computados pela aprovação nos componentes curriculares oferecidos no curso ou em outro programa de Pós-Graduação segundo o número de créditos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo Único: As publicações, a partir do período de Ingresso no Programa, poderão contar créditos até o limite de 04 (quatro) créditos como segue: a) 01 (um) crédito para cada 1 (um) artigo publicado em periódico e livro; b) 01 (um) crédito por trabalho completo publicado em anais de eventos, até o limite de três créditos.

Artigo 43°. Na avaliação final de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada aluno, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da avaliação em pontos, dividido pelo total de créditos cursados no período. O resultado é expresso até a primeira casa decimal.

§ 1º - Para efeitos do cálculo do coeficiente de rendimento não serão computados os créditos cursados nas disciplinas Elaboração de Projeto e Dissertação de Mestrado.

Artigo 44°. Não poderá solicitar matrícula no programa o aluno que obtiver, dois insuficientes (1,0) no mesmo período letivo, bem como apresentar em dois períodos consecutivos CR inferior a dois vírgula cinco (2,5). Além disto, quando o aluno obtiver um insuficiente (1,0) deverá cursar novamente a disciplina e obter aproveitamento no mínimo regular (2,0), caso contrário será desligado do programa.

Parágrafo único: Em cada um dos casos acima previstos o aluno será automaticamente desligado do programa caso não cumprir com o estabelecido no Artigo 44°.

Artigo 45°. O aluno que requerer trancamento de disciplina, dentro do prazo estipulado pelo PPGE no calendário, terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Artigo 46°. Será permitido ao aluno o trancamento da matrícula no programa, pelo período máximo de 6 (seis) meses através de processo devidamente justificado, sem prejuízo para o prazo total de defesa da dissertação.

IX. DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, ESTÁGIO DOCÊNCIA E EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Artigo 48°. O aluno, em conjunto com o orientador, definirá a temática em que deseja desenvolver sua dissertação, dentro das linhas de pesquisa adotadas pelo programa.

§1° - Os projetos serão aprovados ou reprovados, por uma comissão avaliadora definida pelo PPGE.

§2° - O aluno que tiver seu projeto reprovado pelo PPGE, deverá submeter um novo projeto dentro do prazo máximo de 1 (um) mês. Caso o aluno seja novamente reprovado ou deixar de apresentá-lo no prazo será desligado do curso.

Artigo 49°. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social (Portaria nº 052/02 da CAPES).

Artigo 50°. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre.

§1° compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio (Portaria nº 052/02 da CAPES);

§2° O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência (Portaria nº 052/02 da CAPES);

§3° O estágio de docência será iniciado somente após a aprovação da proposta de estágio pelo Colegiado do Programa.

§4° as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando (Portaria nº 052/02 da CAPES).

Artigo 51°. O discente escolhe uma disciplina para desenvolver a atividade de estágio docência por um semestre, na Graduação de Economia da FURG, com a orientação do professor responsável pela disciplina.

Artigo 52°. É obrigatório o discente realizar o exame de proficiência em língua inglesa e obter a aprovação com nota mínima igual a 7,0 até o terceiro semestre do curso de mestrado.

§ 1° - Fica a critério do discente a instituição em que prestará a prova.

§ 2° - O aluno que não realizar o exame no prazo acima especificado, ou tê-lo justificado, será desligado do curso.

Parágrafo Único - O candidato que for Reprovado terá direito a um segundo exame num prazo máximo de 3 (três) meses. Caso seja reprovado novamente será desligado do programa.

X. DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 53°. Cumpridas as exigências previstas neste regimento e mediante parecer favorável de seu orientador, o aluno poderá se candidatar a defender a dissertação.

Artigo 54°. A Comissão Examinadora, para defesa de dissertação, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição ao PPGE. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo-se um membro docente do programa além do orientador, e um examinador externo que possua o título de doutor. O PPGE receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da defesa.

Parágrafo Único – Deverá ser indicado ao PPGE, um membro para a suplência.

Artigo 55°. O aluno deverá entregar os exemplares de dissertação, redigidos conforme às normas do PPGE, no máximo um mês antes da defesa para os membros da Comissão Examinadora.

Artigo 56°. A defesa da dissertação é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho, seguida de arguição pela Comissão Examinadora. O local, a data e hora da defesa serão divulgados previamente pelo PPGE, e as atividades desenvolvidas serão registradas sob a forma de ata e assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 57°. Após a Defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora considerará o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 58°. Em casos excepcionais, através de processo justificado e aprovado pelo PPGE, poderá ocorrer a prorrogação do prazo para defesa da dissertação, por um período máximo de 3 (três) meses.

Artigo 59°. O aluno concluirá o Mestrado quando atender todas as condições listadas a seguir num prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por mais seis meses com a devida justificação do aluno e de seu orientador, a qual será avaliada pela coordenação do Programa:

- 1) obtiver um mínimo de trinta e dois (32) unidades de créditos em disciplinas;
- 2) obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- 3) defender e tiver aprovada a dissertação;
- 4) comprovação da submissão de 1 (um) trabalho, como primeiro autor, em conjunto com seu orientador no Programa, em periódico indexado e com corpo editorial,
- 5) tiver seu título homologado pelo PPGE.

Artigo 60°. Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo o aluno defendido a dissertação, terá o mesmo, direito à obtenção de atestado e histórico escolar, segundo as normas específicas da FURG.

Artigo 61°. O Título de Mestre em Economia Aplicada somente será emitido após a aprovação da defesa de dissertação, a entrega dos volumes da versão final da Dissertação, ao PPGE acompanhada de uma carta do orientador dando ciência do cumprimento das sugestões e/ ou alterações propostas e a comprovação da submissão de 1 (um) trabalho, como primeiro autor, em periódico indexado e com corpo editorial.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62°. Os casos omissos neste regimento serão julgados pelo PPGE e, se necessário, com a homologação do COEPE da FURG.

Artigo 63°. Este regimento entra em vigor, após a sua homologação pelos órgãos competentes, revogados as disposições em contrário.